



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.029/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 086 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da atividade de **EXPLORAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida pela **ÁGUA MINERAL ALTO DOS PINHEIROS LTDA**, CNPJ: 02.539.086/0001-50, objeto dos Processos n.ºs 190.001.668/2001/SEMARH/DF e n.º 860.672/93/DNPM, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EXPLORAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciado para a seguinte localidade: **QUADRA 03, LOTE 01, ÁREA ESPECIAL, PARANOÁ - DF, RA VII.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta licença, o Demandante deverá apresentar uma planta numa escala de até 1/2500, e um memorial descritivo, que contemplem as unidades que compõem a indústria de engarrafamento;
2. Até o requerimento da Licença de Operação (LO), o Interessado apresentará cópia do Decreto de Lavra expedido pelo DNPM, além do Plano de Tratamento de Água oriunda da lavagem dos garrafrões da água de 20 litros, no qual contemple a destinação final da mesma;
3. O Requerente apresentará cópias de qualquer teste de bombeamento do poço e/ou de análise físico-química e bacteriológica da sua água efetuada a partir da emissão desta licença, especialmente aquelas pedidas pelo DNPM;
4. Até 30 (trinta) dias contados do recebimento desta Licença, o Empreendedor mandará confeccionar uma placa alusiva ao licenciamento, no modelo a ser entregue por esta Secretaria, e a deixará exposta em local visível ao público na entrada do empreendimento;
5. Os acessos ao empreendimento, especialmente à sua casa de proteção do poço, tanques e fossas sépticas, deverão estar constantemente limpos, com a vegetação capinada nas vias e ao redor daquelas construções;
6. Qualquer fossa séptica não poderá estar numa distância inferior a 50 metros do poço;
7. O requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir poços tubulares profundos ou rasos, sem a prévia autorização da SEMARH;
8. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual ou estar ligada a um sistema de esgotamento preexistente e canalizado.
9. Comunicar a esta Secretaria qualquer impedimento de ordem legal ou técnico para a instalação do empreendimento;
10. Comunicar imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
11. O pedido de emissão da Licença de Operação (LO) deverá ser apresentado a esta Secretaria num prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento da Licença de Instalação (LI);
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

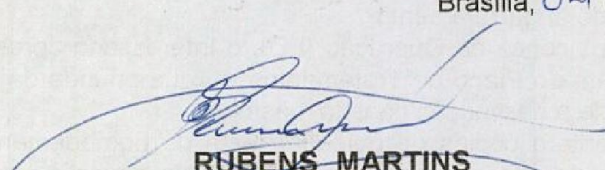
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de Setembro de 2006.


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

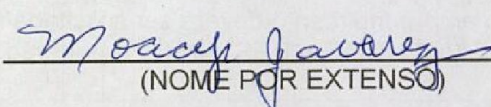
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Setembro de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)